

Prefeitura Municipal de Rosana

CGC 67 662 452/0001-00

091

José Velasco, 1675 - CEP 19.290.000 - Fone: (0182) 86-1201 - ROSANA - Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL nº 045/93 DE 31.05.93.
(Autoria: Prefeito Municipal)

"Dispondo sobre majoração de vencimentos dos Servidores Municipais".

JURANDIR PINHEIRO, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Artigo 1º - Ficam majorados os vencimentos dos Servidores Municipais no percentual de 94% (Noventa e Quatro por Cento).

PARÁGRAFO ÚNICO - A majoração dos vencimentos a que se refere o "caput" deste artigo incidirá sobre os vigentes em abril do corrente ano.

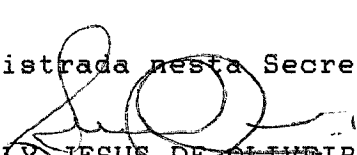
Artigo 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio do corrente ano.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos 31 dias do mês de maio de 1993.


JURANDIR PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.


MARLY JESUS DE OLIVEIRA
Secretária